

MAPEAMENTO DE QUINZE INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO DOS INVESTIMENTOS EXTERNOS**Michelle R. Sanchez-Badin**

Professora associada do Programa de Pós-graduação em Direito e Desenvolvimento na Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getulio Vargas (FGV Direito SP); e bolsista do Ipea.
E-mail: <michelle.Sanchez@fgv.br>.

Ana Maria Morais

Bolsista do Ipea. *E-mail:* <anamoraiss@hotmail.com>.

Carolina Bianchini Bonini

Mestranda do Programa de Pós-graduação em Direito e Desenvolvimento na FGV Direito SP.
E-mail: <carolbianchinib@gmail.com>.

Manu Misra

Bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).
E-mail: <manu.misra@bocconialumni.it>.

DOI: <http://dx.doi.org/10.38116/td2736>

Como um dos resultados da Chamada Pública Ipea nº 78/2020, este relatório descreve a atuação, o mandato, o *status* hierárquico e os indicadores da atuação dos Instrumentos de Avaliação dos Investimentos Externo (IAIE) adotados em quinze sistemas: África do Sul, Alemanha, Austrália, Canadá, China, Coreia do Sul, Espanha, Estados Unidos, Índia, Japão, México, Portugal, Reino Unido, Rússia e União Europeia (UE). Esses sistemas foram selecionados com base na complexidade e dimensão das economias e no caráter regional da UE, a fim de proporcionar alguma diversidade na comparação dos mecanismos existentes.

A maioria dos instrumentos têm passado por reformas e revisões dos critérios de atuação desde 2016, o que denota a atualidade e prioridade do tema na agenda da política econômica dos países analisados. Mais recentemente, países emergentes têm seguido a tendência dos países desenvolvidos para implementar mecanismos similares.

Os instrumentos e órgãos ou agências envolvidas no processo de avaliação do investimento externo estão ligados, principalmente, às estruturas responsáveis pelos sistemas nacionais de concorrência, de regulação do comércio e dos sistemas de pagamentos ou, como é o caso da maioria dos instrumentos analisados, específicos na área de investimentos. Apenas um deles tem vínculo direto com a presidência do país (Portugal).

A maioria dos sistemas que avaliam os investimentos externos são comissões mistas, com a participação de mais de uma burocracia ou ministério. Observamos órgãos específicos apenas nos casos de África do Sul, Austrália, Coreia do Sul, Estados Unidos e Rússia.

A maior parte dos instrumentos de avaliação analisados focam em setores selecionados e indicados como relevantes para a economia e a segurança nacional. Cinco dos instrumentos têm competências gerais para atuar em todo e qualquer tipo de investimento no país: África do Sul, Coreia do Sul, Japão, Reino Unido e Rússia. Austrália, Canadá e China adicionam o critério do volume

SUMEX

de investimento (*threshold*) para avaliação do investimento pela autoridade competente. Apenas a Índia inclui o critério nacionalidade (específica) para avaliação do investimento.

A linguagem aplicada para definição dos critérios para avaliar o investimento está associada à segurança nacional, setores sensíveis ou críticos e estratégicos. A Rússia tem o critério mais delimitado, ao associá-lo à segurança e defesa do país. A maioria dos países limita-se à linguagem geral, mas alguns deles elegem com clareza os setores e tipos de atividades associados à segurança nacional, sensíveis ou estratégicos. Nesse rol, encontram-se: China, que indica uma preocupação com tecnologia e biopirataria; Coreia do Sul, que indica investimentos que afetem higiene, meio ambiente e a moral do país; Estados Unidos, que elegem setores de tecnologia e que trabalhem com dados e/ou que sejam investimentos em imóveis; e Reino Unido, que também inclui investimentos que possam afetar a estabilidade de seu sistema financeiro, a liberdade de opinião e a mídia.

Uma vez competente o mecanismo de avaliação de investimento, caso o investimento não seja notificado, a maior parte dos mecanismos define uma sanção ao investidor. São os casos da África do Sul, Alemanha, Coreia do Sul, Estados Unidos, Índia, Japão e Rússia. Diferentemente, Austrália e Canadá não preveem sanções, mas definem que a decisão pode ser retroativa.

Apenas os mecanismos do Japão e de Portugal restringem sua atuação ao momento de entrada do investimento no país (preestabelecimento); nos demais casos, os instrumentos de avaliação do investimento externo, uma vez tendo sido competente para tal avaliação, mantêm um acompanhamento contínuo das atividades e

operações do investidor privado associadas ao investimento analisado (prestabelecimento e pós-estabelecimento).

Por fim, notou-se que algumas reformas mais recentes têm sido associadas à pandemia da covid-19. Nesse sentido, notam-se a inclusão de setores da indústria relacionados à saúde e medidas para evitar aquisições em setores sob estresse financeiro temporário e com distorções de valor devido às condições econômicas excepcionais associadas à pandemia. Exemplos, nesse sentido, foram observados na Austrália, com regras mais rígidas a uma gama mais ampla de transações, e Alemanha, Japão e Espanha, com mudanças permanentes em seus mecanismos de triagem de investimento.